



**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n.º 134/2026 - GAB

Jaguariaíva, 19 de março de 2026.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA, e dá outras providências.”*

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
**DIMAS ALBERTO FARIA CORREA**  
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariáiva  
Nesta



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 17 /2026**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA, e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, nos termos da Resolução CMN nº. 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinada aos seguintes investimentos:

§1º. Contrapartidas necessárias para a execução de convênios já firmados ou em fase de celebração com órgãos e entidades das esferas federal e estadual;

§2º. Desapropriações essenciais para a implantação e expansão do Distrito Industrial;

§3º. Pavimentação de vias urbanas.

**Art. 2º.** A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º. Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º. Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que,



**GABINETE DO PREFEITO**

com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3109/2025.

Paço Municipal, 19 de março de 2026.



**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito



**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Edis:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA, e dá outras providências.”*

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **revoga integralmente a Lei Municipal nº 3109/2025**, a qual autorizava o Município de Jaguariaíva a contratar operação de crédito junto à **Agência de Fomento do Paraná S.A.**, destinada ao custeio de **contrapartidas** relacionadas a obras, aquisições e desapropriações vinculadas a projetos financiados por outras esferas de governo.

A presente iniciativa não altera o objeto, a finalidade, o valor estimado ou o propósito da operação de crédito pretendida, restringindo-se exclusivamente à **substituição do agente financeiro** responsável pela disponibilização dos recursos.

Após realização de análise técnica, identificou-se que o modelo operacional adotado pela **Fomento Paraná** para análise e liberação de crédito **exige**, entre outros requisitos, a **apresentação prévia da liquidação individualizada das contrapartidas municipais** — procedimento incompatível com a natureza dinâmica das despesas a serem cobertas. Essa exigência é inviável, considerando que:

- os valores exatos das contrapartidas somente são definidos na fase final de orçamentação das obras e aquisições;
- as contrapartidas são executadas em cronogramas distintos, variando conforme medições, licitações e etapas administrativas;
- desapropriações possuem valores sujeitos a laudos, perícias e decisões judiciais;

Com o objetivo de assegurar maior eficiência administrativa, segurança operacional e regularidade jurídica na captação dos recursos, foi realizada consulta técnica à **Caixa Econômica Federal**, que confirmou a viabilidade de utilização dos recursos do **FINISA** para custeio das contrapartidas municipais, permitindo ao Município:

- flexibilidade para utilizar o crédito conforme o andamento físico-financeiro das obras;
- adequação às exigências legais de execução orçamentária e financeira;
- previsibilidade no fluxo de desembolsos das contrapartidas;



### GABINETE DO PREFEITO

Assim, a **única alteração necessária** para viabilizar a operação é a **revogação da Lei nº 3109/2025**, pois esta autorizava exclusivamente a contratação com a **Agência de Fomento do Paraná S.A.**, impedindo a formalização da operação com outro agente financeiro, destacando que a **Lei Municipal nº 3109/2025 não chegou a ser utilizada**, uma vez que **nenhuma contratação foi formalizada com a Agência de Fomento do Paraná S.A.** Dessa forma, sua revogação não gera impacto jurídico, financeiro ou operacional, servindo apenas para adequar o arcabouço normativo do Município à nova alternativa de financiamento agora avaliada como tecnicamente mais adequada, qual seja, a contratação da operação de crédito junto à **Caixa Econômica Federal**.

Importante ressaltar que:

- não há aumento de endividamento em relação ao autorizado originalmente;
- não há alteração de finalidade, impacto ou objeto do crédito;
- a responsabilidade fiscal permanece plenamente observada, com estudo de impacto financeiro-orçamentário anexo;
- a alteração visa apenas garantir um modelo operacional viável, seguro e alinhado à legislação financeira e às melhores práticas de gestão pública.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a execução eficiente dos projetos estruturantes do Município, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, com a maior celeridade possível.

Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Certos de que podemos contar com Vossas Excelências para aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 19 de março de 2026.

  
**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**Operação de Crédito – Projeto de Lei nº \_\_\_/2025**

**I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E PREMISSAS**

- Agente financeiro: **Caixa Econômica Federal - FINISA**
- Valor total (principal): **R\$ 12.000.000,00**
- Indexador/encargo: **SELIC (variável)**
- Sistema de amortização: **SAC (amortização mensal constante de aproximadamente R\$ 142.857,14)**
- Prazo total: **96 meses**
- Carência de amortização: **1 ano**
- Cronograma base: **Liberação em 03/2026**

**II. FINALIDADES DO CRÉDITO (VINCULAÇÃO)**

- Assegurar os recursos de **contrapartida** necessários à execução de **convênios** firmados e em fase de celebração com órgãos das esferas federal e estadual, para investimentos no Município de Jaguariáiva.
- Viabilizar a **indenização de desapropriação** de área destinada à implantação do **novo Distrito Industrial** de Jaguariáiva.

**III. DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ANUAL NO ORÇAMENTO**

Exercício	Atualização (R\$)	Juros (R\$)	Amortização (R\$)	Prestação Total (R\$)
2026	1.384.407,79	472.197,35	0,00	1.856.605,14
2027	1.022.489,59	404.256,80	1.571.428,54	2.998.174,93
2028	920.853,25	382.043,83	1.714.285,68	3.017.182,76
2029	745.065,45	311.202,59	1.714.285,68	2.770.553,72
2030	590.257,37	245.685,06	1.714.285,68	2.550.228,11
2031	425.086,95	177.800,97	1.714.285,68	2.317.173,60
2032	261.911,88	109.919,21	1.714.285,68	2.086.116,77



Exercício	Atualização (R\$)	Juros (R\$)	Amortização (R\$)	Prestação Total (R\$)
2033	102.192,88	42.627,69	1.714.285,68	1.859.106,25
2034	1.182,21	494,06	142.857,14	144.533,41
<b>TOTAIS</b>	<b>5.453.447,37</b>	<b>2.146.227,54</b>	<b>12.000.000,00</b>	<b>19.599.674,67</b>

#### IV. QUADRO RCL x SERVIÇO DA DÍVIDA (2026-2034)

Exercício	RCL Projetada (R\$)	Serviço da Dívida (R\$)	% Serviço/RCL	DCL + Nova Dívida (R\$)	% DCL/RCL	Status
2026	208.300.000,00	1.856.605,14	0,89%	81.080.403,00	38,92%	Dentro dos limites
2027	218.715.000,00	2.998.174,93	1,37%	83.567.297,00	38,14%	Dentro dos limites
2028	229.651.000,00	3.017.182,76	1,31%	86.136.563,00	37,47%	Dentro dos limites
2029	241.134.000,00	2.770.553,72	1,15%	89.843.391,00	37,27%	Dentro dos limites
2030	253.191.000,00	2.550.228,11	1,01%	93.735.561,00	37,02%	Dentro dos limites
2031	265.851.000,00	2.317.173,60	0,87%	97.872.340,00	36,80%	Dentro dos limites
2032	279.144.000,00	2.086.116,77	0,75%	102.266.457,00	36,62%	Dentro dos limites
2033	293.101.000,00	1.859.106,25	0,63%	106.979.780,00	36,48%	Dentro dos limites
2034	307.856.000,00	144.533,41	0,05%	112.028.770,00	36,39%	Dentro dos limites



## V. ENQUADRAMENTO LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

- A operação atende ao comando do **art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e às condições da **Resolução do Senado Federal nº 43/2001**.
- Exige **autorização legislativa específica**, que será conferida pelo Projeto de Lei em pauta.
- A contratação é **compatível com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)**.
- Será comprovada a **capacidade de pagamento** do Município e o atendimento aos **limites e condições do endividamento**.
- Haverá o devido **registro orçamentário** das receitas de operação de crédito e das dotações para encargos e amortizações.

## VI. ADEQUAÇÃO FISCAL E LIMITES

- Será providenciada a **inserção na LDO e LOA** das metas e dotações para as receitas de capital (operações de crédito), despesas de capital (investimentos/desapropriação) e serviço da dívida (atualização, juros e amortização).
- A **capacidade de pagamento** do Município será demonstrada perante Agente Financeiro, bem como o atendimento aos **limites de endividamento** e operações de crédito estabelecidos pela legislação.
- O **impacto na Receita Corrente Líquida (RCL)**, conforme demonstrado no quadro acima, é mínimo e sustentável.
- A operação não compromete o **resultado primário** do Município, mantendo o equilíbrio fiscal projetado.

## VII. PRINCIPAIS CONCLUSÕES

- **Impacto Fiscal Controlado:** O serviço da dívida representa apenas 0,89% a 1,31% da RCL nos anos 2026-2028, demonstrando que a operação é perfeitamente sustentável.
- **Endividamento Dentro dos Limites Legais:** A relação Dívida Consolidada Líquida (DCL) sobre a RCL permanece dentro dos limites legais, com uma trajetória decrescente ao longo dos anos.
- **Crescimento da RCL Supera o Serviço da Dívida:** O crescimento projetado da Receita Corrente Líquida garante folga orçamentária, permitindo que o Município honre seus compromissos sem prejudicar a execução de serviços essenciais.



- **Trajetória Decrescente da DCL/RCL:** A relação DCL/RCL apresenta uma melhora progressiva, passando de **38,92% em 2026** para **36,18% em 2034**, bem abaixo do limite legal de **120%**.

## VIII. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

"Declara-se, para os fins do art. 32 da LRF e Resolução do Senado nº 43/2001, que a operação de crédito no valor de R\$ 12.000.000,00, está compatível com o PPA, LDO e LOA, e que há previsão de dotações suficientes para fazer face aos encargos e amortizações nos exercícios de 2026 a 2034, conforme demonstrativo anual de impacto orçamentário-financeiro constante deste processo. Os valores foram estimados com base em simulação atrelada à SELIC, sujeita a variações, resguardada a observância aos limites e condições legais de endividamento e à capacidade de pagamento do Município."

Jaguariaíva/PR, 16 de março de 2026

**Carlos Perez Gomez**  
Secretário de Finanças e Planejamento Orçamentário  
Prefeitura Municipal de Jaguariáiva



Ofício Nº 054/2026 – SEFIP

Jaguariaíva, 16 de março de 2026

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 071/2026 – SEGOV – Estudo de Viabilidade para Alteração do Meio de Financiamento das Contrapartidas**

Prezado Senhor Secretário,

Aproveito o ensejo para renovar meus cumprimentos e encaminhar as informações pertinentes, em atenção ao **Ofício nº 071/2026 – SEGOV**, que trata da solicitação de estudo de viabilidade referente à alteração da forma de viabilização das contrapartidas destinadas à aquisição de bens, execução de obras e efetivação de desapropriações vinculadas a emendas e recursos governamentais.

Após análise da demanda apresentada e considerando as dificuldades operacionais decorrentes da exigência, pela **SECID**, de apresentação da liquidação individualizada de cada **contrapartida** — **requisito incompatível com a dinâmica de definição e execução dos valores dessas despesas** — esta Secretaria procedeu à avaliação de alternativas legalmente possíveis e operacionalmente viáveis para suprir as necessidades da Administração Municipal.

Nesse contexto, realizamos **consulta técnica** junto à **Caixa Econômica Federal**, instituição que **confirmou a viabilidade** de contratação de operação de crédito por meio do **FINISA**, contemplando especificamente a utilização dos recursos para custeio das contrapartidas necessárias às obras, aquisições e desapropriações relacionadas aos projetos apoiados por outras esferas de governo.

Diante dessa confirmação, esta Secretaria **manifesta-se favoravelmente** à adoção da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, por meio do **FINISA**, em substituição à modalidade anteriormente prevista, considerando:

- a flexibilidade operacional do **FINISA** perante o fluxo real das contrapartidas;
- a adequação da operação às necessidades financeiras de obras e aquisições com cronogramas distintos; e
- a compatibilidade da opção com a legislação vigente e com a estratégia fiscal do Município;

Adicionalmente, tendo em vista que a **Lei Municipal nº 3109/2025** autorizava exclusivamente a contratação de operação de crédito com a **Fomento Paraná**, e considerando a necessidade de adequação normativa para viabilizar a nova alternativa de financiamento, informo que foram finalizados os documentos necessários para encaminhamento de **novo Projeto de Lei à Câmara Municipal**, com vistas à **revogação** da referida norma e à **autorização para contratação da operação de crédito com a Caixa Econômica Federal**.



Para instrução do processo, seguem anexados conjuntamente:

- **Minuta de Projeto de Lei;**
- **Modelo de Ofício com Justificativa à Câmara de Vereadores;**
- **Estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário correspondente.**

Colocamo-nos à disposição para os encaminhamentos subsequentes e demais providências necessárias.

Atenciosamente,

**Carlos Perez Gomez**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Ao Exmo. Senhor  
**HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA**  
M.D. Secretário Municipal de Governo  
**JAGUARIAÍVA - PR**